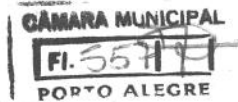




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5005/09

PLE 034/09



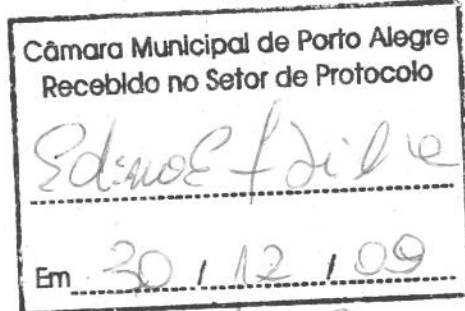
APREGOADO PELA
MESA EM 06 JAN. 2010

Of. nº 1018/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de dezembro de 2009.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente:



Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 034/09, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2010", de iniciativa deste Poder Executivo, enviado à apreciação dessa Casa em cumprimento às disposições legais e aprovado com emendas na Sessão Plenária do dia 9 de dezembro de 2009, pelas razões que passo a demonstrar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O veto circunscreve-se à inclusão de projetos/atividades e subprojetos/subatividades, em que pese o deliberado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, correspondentes às emendas 01, 03, 04, 09, 15, 19, 22, 29, 46; 54, 56, 64 e 66.

No que diz respeito às emendas 03, 04, 29, 54, 64 e 66, apostas no quadro-resumo a seguir, a fonte de recursos utilizada, total ou parcial, foi a Reserva de Contingência e esta já se encontrava comprometida como fonte das demais emendas, ultrapassando o valor permitido pela Lei de Diretrizes Orçamentária que é de R\$ 2.031.693,18.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS REJEITADAS PELA CEFOR-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010

Nº da Emenda	Destino					Origem					
	Programa	Orgão/Unidade	Nome	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Programa	Orgão	Proj./ Aliv.	Nome	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
3	130	SMS	Hospital de Pronto Socorro-HPS	4490	300.000,00	999	RC	2200	RC	9999	200.000,00
3						135	SMGAE	2533	Publicidade	3390	100.000,00
4	130	SMS	Conservação do prédio do HPS e aquisição de equipamentos	4490	300.000,00	999	RC	2200	RC	9999	100.000,00
4						135	SMGAE	2533	Publicidade	3390	50.000,00
4						137	SMF	1164	Atualização do Cadastro Imobiliário	3390	150.000,00
29	134	SMED	Implantação da Escola Técnica Federal de POA na Restinga	4490	250.000,00	135	SMGAE	2533	Publicidade	3390	125.000,00
29						999	RC	2200	RC	9999	125.000,00
54	136	SMED	Cidade Escola	3390	200.000,00	136	SMED	2435	Cidade Escola	3390	100.000,00
54						999	RC	2200	RC	9999	100.000,00
64	138	SMC	Bibliotecas Comunitárias	3390	100.000,00	999	RC	2200	RC	9999	100.000,00
66	136	0	Serviço de Apoio Socioeducativo - SASE	3390	60.000,00	999	RC	2200	RC	9999	60.000,00

À guisa de mera ilustração, o art. 4º da Lei nº 10.757, de 14 de outubro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, transcrito a seguir, fixou para esta fonte de recursos um limite mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida:

“Art. 4º A Reserva de Contingência, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será, na Lei Orçamentária de 2010, no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.”

Tal valor, como expõe o cálculo em anexo, é de R\$ 30.574.326,82. Já o recurso consignado no Projeto de Lei nº 034/09 foi de R\$ 32.606.020,00, sendo, portanto, passível a utilização de tão somente R\$ 2.031.693,18.



“Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

	R\$
Receita Corrente (I)	3.339.874.028,00
Deduções (II)	282.441.346,00
Contribuições Sociais	103.094.499,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e o RPPS	6.906.374,00
Dedução da Receita da Transferência Corrente	172.440.473,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I) – (II)	3.057.432.682,00

Nota: De acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008.”

“Limite da Reserva de Contingência

	R\$
Limite mínimo estabelecido Lei nº 10.577, de 14 de outubro e 2009 – LDO 2010	30.574.326,82
Valor alocado na Proposta Orçamentária 2010	32.606.020,00
Saldo	2.031.693,18

Nota: LDO 2010.”

Outrossim, esta demonstração basicamente reafirma o Parecer nº 153/09 do Relator do Projeto de Lei nº 034/09, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, que rejeita as emendas supra, expondo com absoluta propriedade a utilização desmedida da Reserva de Contingência, deixando-as sem amparo à luz da legislação vigente.

Já no que diz respeito às emendas 01, 09, 15, 19, 22, 46 e 56, apostas no quadro-resumo a seguir, constato que a sanção das referidas inclusões não seria oportuna no momento, diante do que foi amplamente discutido e deliberado na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, consubstanciado no parecer nº 153/09, aprovado e inserido na redação final do PLE nº 034/09.



QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS REJEITADAS PELA CEFOR-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010

Nº da Emenda	Destino					Origem					
	Programa	Orgão/ Unidade	Nome	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Programa	Orgão	Proj./ Ativ.	Nome	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
1	133	SMCPGL	Repasse financeiro para Instituição Sul-Riograndense de Educação e Assistência Social - ADRA	3350	30.000,00	137	SMF	1164	Atualização do Cadastro Imobiliário	3390	30.000,00
1				4450	70.000,00	133	SMCPGL	2593	Publicidade	3390	30.000,00
1						133	SMGAE	2533	Publicidade	3390	30.000,00
1						135	GP	2530	Publicidade	3390	10.000,00
9	138	SMC	Descentralização	3390	150.000,00	138	SMC	2421	Descentralização	3390	150.000,00
15	130	SMAM	Serviço de Esterilização de Cães e Gatos	3390	25.000,00	130	SMAM	1459	Serviço de Esterilização de Cães e Gatos	3390	25.000,00
15				4490	25.000,00					4490	25.000,00
19	132	0	Conservação de Vias Urbanas	3390	100.000,00	132	SMOV	2079	Conservação de Vias Urbanas	3390	100.000,00
22	138	SMC	Semana Municipal de Hip Hop	3390	65.000,00	138	SMC	2421	Descentralização	3390	30.000,00
22						138		2715	Mais Cultura na Cidade	3390	35.000,00
46	132	SME	Implantação de Quadras poliesportivas nos Bairros dos Maíes, Santa Rosa, Nova Gleba, Passo das Pedras e Costa e Silva	3390	100.000,00	138	SMC	2480	Carnaval e Universidade Popular do Carnaval	3390	40.000,00
46				4490	100.000,00	134	SMTUR	1326	Marketing Turístico	3390	40.000,00
46						137	SMF	1164	Atualização do Cadastro Imobiliário	3390	40.000,00
46						134	SMIC	1235	Parque Industrial da Restinga - PIR	4490	40.000,00
46						132	SMOV	1020	Obras de Arte	4490	40.000,00
56	133	SMCPGL	Melhoria da Estrutura de Atendimento e de Divulgação dos Conselhos Tutelares	3390	50.000,00	138	FASC	2243	Família, Apoio e Proteção	3390	100.000,00
56				4490	50.000,00						



Por outro lado, ao reduzir dotações de ações em andamento, pode o Poder Público inviabilizar investimentos já comprometidos sem a garantia de realização de novo empreendimento.

Neste contexto, conforme a abalizada doutrina administrativista, quando trata do poder-dever de agir da autoridade pública, não há hipótese alguma que autorize o governante a abdicar de atribuições e competências definidas em lei. Tal agir, sem dúvida, ao invés de minorar, concretizaria a falta à responsabilidade intrínseca do cargo.

Deve, portanto, o Chefe do Executivo negar sanção a dispositivo que, à vista de reexame e reavaliação, possa sofrer aperfeiçoamento. Cabe à Administração Pública editar anualmente as normas que contemplam as diretrizes orçamentárias para o respectivo exercício econômico-financeiro e estabelecer modificações na legislação pertinente à matéria, mister se faz, sempre, buscar com que tais preceitos se adaptem e correspondam, no melhor e mais proveitoso grau, ao que se pretende constituir em bem comum, reparadas, se necessário, condutas não percebidas no momento da elaboração do correspondente projeto.

A negativa da sanção tem como consequência imediata permitir a reavaliação da matéria e, eventualmente, a redefinição de índices e percentuais direcionados à aplicação das finanças públicas, em bases e critérios realistas e consentâneos com a atual contingência do Município. Tem o fito de dar continuidade às atividades primordiais, sem que exponha a Administração à situação de risco quanto ao alcance e realização das metas propostas, decorrente, por exemplo, da estipulação de percentual ou índice inferior àquele entendido, em nível de reavaliação, como o tecnicamente necessário aos recursos e investimentos indispensáveis ao bem estar da sociedade e à consecução do interesse público.

Diante das razões expostas, recomendável o veto ora apresentado que, uma vez acolhido por essa Colenda Casa Legislativa viabilizará o necessário consenso e a comunhão dos interesses dos Poderes do Município, adequando-se às diretrizes orçamentárias, conforme disciplinado pelo § 3º do art. 116 e pelo art. 121 da Lei Orgânica.

Não resta alternativa, senão vetar as disposições referidas do Projeto de Lei nº 034/09, pelos aspectos enfocados, que as tornam inconstitucionais, inorgânicas e contrárias ao interesse público.

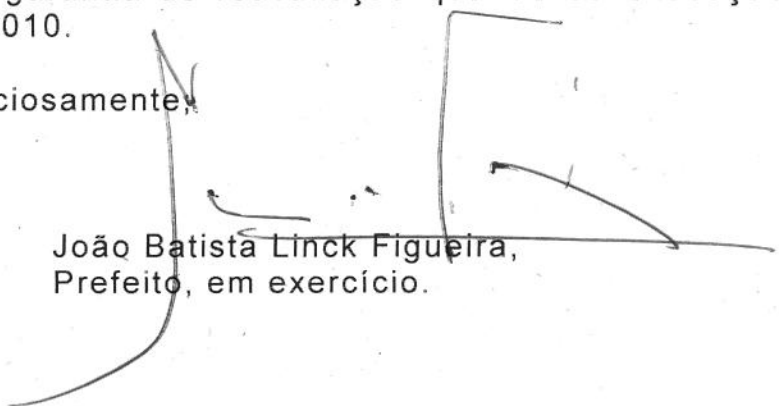
Nesta oportunidade, submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, na certeza de que os nobres parlamentares, conhecendo os motivos que me levaram a não sancionar os dispositivos, por certo hão de reformular o seu posicionamento.

Finalmente, o Poder Executivo ao acenar com o caminho de uma nova análise, não adota postura refratária a melhorias e



adequações viáveis técnica e administrativamente; ao contrário, opta pela manutenção e pela busca de melhores objetivos para o atendimento da sociedade de Porto Alegre e vê com serenidade a possibilidade de rever a matéria, com garantia de reavaliação quando da execução do Orçamento Anual de 2010.

Atenciosamente,



João Batista Linck Figueira,
Prefeito, em exercício.